



CONGRESSO NACIONAL

MPV 341

00043

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

MP 341 de 2006

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se no Art. 5º

“Art. 46

Parágrafo único. Os servidores referidos no caput deste artigo deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, manifestar a sua opção pelas vantagens do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, sem o que permanecerão em situação em que se encontravam na data da publicação da Medida Provisória nº 341, de 29 de dezembro de 2006.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda altera o prazo original para a opção que consta como 120 (cento e vinte) dias, passando-o para 180 (cento e oitenta) dias.

O maior prazo se faz necessário em vista da complexidade técnica e política de uma decisão individual do servidor mediante informações precisas quanto a sua aposentadoria paridade e integralidade, bem como situações remuneratórias diferenciadas a curto, médio e longo prazo.



CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado Jorge Bittar

RJ

PT

DATA

ASSINATURA